



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 730

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 730

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Adolfo, na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente à inflação apurada de janeiro a dezembro de 2021, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 14 de janeiro de 2022.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.404, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 1.279/2020, que instituiu no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo

o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “CESTA BÁSICA”, instituída através da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009, cujo valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor esse que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares, sob a forma de Vale Alimentação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 14 de janeiro de 2022.

**IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e9d-55aa-07e0-1e69



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Adolfo (SP), Edição nº 730, ano VIII, veiculado em 14 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ADOLFO (CNPJ 45140431000191) em 14/01/2022 às 14:27:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e9d-55aa-07e0-1e69>